



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhalsp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 1 de 11

SUMÁRIO	EXPEDIENTE
Portaria nº 001, de 08 de fevereiro de 2022 - CMDCA 2	O Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Pinhal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.
Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2022 - CMDCA 3	
EXTRATO DE CONTRATO 10	ACERVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 11	As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio do Pinhal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoantoniopinhalsp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diario-oficial . As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
EXTRATO DE CONTRATO 11	ENTIDADES
	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal CNPJ: 45.701.455/0001-72 Endereço: Av. Min Nelson Hungria, 52 Telefone: (12) 3666-1122
	Câmara Municipal Estância Climática Santo Antônio Pinhal CNPJ: 01.777.888/0001-36 Endereço: R. Dep. Franco Montoro, 23 Telefone: (12) 3666-1377



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhalsp.gov.br Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diario-oficial.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniadopinhal.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 2 de 11

Portaria nº 001, de 08 de fevereiro de 2022 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Portaria nº 001, de 08 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora do processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais estabelecidas no inciso XI, do Artigo 16, de seu Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora para realização do processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares do município de Santo Antônio do Pinhal – SP.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- Benedito Mariano dos Santos, representante do Poder Público.
- Fernando Francisco Veríssimo, representante da Sociedade Civil
- Maria Aparecida dos Santos, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo 2º - A Comissão Organizadora realizará todo o processo sob a orientação processual, jurídica, legal, administrativa e assessoramento da empresa Pelegrini Consultoria EIRELE, inscrita no CNPJ 27.764.725/0001-02, situada a Rua Luiz Zanin, 135 – Centro – Monsenhor Paulo – MG, tendo como representante legal neste ato o Sr. Ellerson Magalhães Pelegrini, vencedora do processo de Cotação de Preço, para realização do referido processo.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

- Conduzir o processo de escolha;
- Analisar e decidir, em primeira instância, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV- Providenciar a confecção das células, para votação no processo de escolha complementar para membros do Conselho Tutelar para o Município de Santo Antônio do Pinhal;

V – Assinar através de seu Presidente as cédulas em conjunto com o Sr.

Ellerson Magalhães Pelegrini, representante da empresa Pelegrini Consultoria EIRELE, que serão utilizadas no dia da votação;

VI- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, na forma da resolução regulamentadora (Edital) do mesmo;

VII- Acompanhar a empresa Pelegrini na oportunidade em que esta for realizar a reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

VIII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

IX- Resolver os casos omissos.





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhall.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 3 de 11

Art. 5º: A Comissão Organizadora terá o prazo de noventa (90) dias a contar da data de publicação do Edital de abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução nº 001/2022, para encerramento dos trabalhos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 08 de fevereiro de 2022.

Silvia Aparecida de Souza Rosa

Presidente do CMDCA

Publicada e registrada na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 08 de fevereiro de 2022.

Benedito Mariano dos Santos

Secretário do CMDCA

Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2022 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o edital do processo de escolha complementar do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Pinhal.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, através da

Comissão Organizadora, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 12, da Lei Municipal nº 1221 de 27 de Março de 2013 e conforme determina a Lei Federal nº

12.696/12, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Complementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Pinhal para o período que compreende a data da posse até 09 de janeiro de 2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha Complementar, objeto do presente edital é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Antônio Pinhal;

1.2. Os membros para o Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Pinhal serão escolhidos mediante: inscrição, prova de conhecimento da legislação pertinente e sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, conforme cronograma anexo.

1.3. Como forma de dar início a ampla divulgação e visibilidade ao Processo de Escolha Complementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Pinhal para o período restante ao término do atual mandato, ou seja, até 09 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, cujo objetivo é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhall.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhall.sp.gov.br/diario-oficial.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhal.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 4 de 11

04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 1º, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Legislação Municipal vigente.

2.3. O presente Processo de Escolha Complementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio Pinhal - SP visa o preenchimento completo do colegiado e suplência;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO

DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município de Santo Antônio do Pinhal, por no mínimo 01 ano;
- Ter concluído o Ensino Médio;
- Ser aprovado em prova preliminar, de caráter eliminatório e classificatório, de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90, obtendo no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na mesma;

f) Apresentar certidão negativa judicial;

g) Apresentação do certificado de reservista, o candidato do sexo masculino;

h) Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição no presente processo de escolha complementar, através dos documentos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar, ao serem nomeados e empossados exercerão suas atividades durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, com carga horária de até 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento atualmente é o de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais) mensais;

4.3. No caso de ser eleito para integrar o Conselho Tutelar, servidor municipal efetivo ou estabilizado, este poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo ou função que exercia (servidor público efetivo ou estabilizado), assim que findar seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar concomitantemente os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado e demais casos legais, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da

Resolução nº 170/2014, do CONANDA;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhal.sp.gov.br Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhal.sp.gov.br/diario-oficial.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhalsp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 5 de 11

e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

6.1. Compete à Comissão Organizadora, conjuntamente com a empresa Pelegrini Consultoria EIRELE:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura sob a orientação da empresa Pelegrini e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Tomar ciência das impugnações recebidas pela empresa Pelegrini Consultoria EIRELE, apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos e do referido protocolo fornecido ao impugnante;
- c) Tomar ciência das notificações emitidas pela empresa Pelegrini aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Participar das decisões em primeira instância, conjuntamente com a empresa Pelegrini, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Acompanhar a realização de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Participar da análise e decisão em primeira instância, dos pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA, do Poder Executivo local e da empresa Pelegrini, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão definitiva e com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar o edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, e dará ciência ao Ministério Público e a Câmara Municipal e realizará uma ampla campanha de divulgação do processo de escolha suplementar dos membros para o Conselho Tutelar do Município.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha Complementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de email ou WattsApp de responsabilidade da empresa Pelegrini Consultoria EIRELE ou requerimento impresso a ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhal.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 6 de 11

8.2. A inscrição dos candidatos de forma online será efetuada através de email encaminhando para ellerson@pelegriniconsutoria.com ou pelo WattsApp (35) 99842-6923, das 8 horas do dia 02 de Março de 2022 às 17 horas do dia 10 de Março de 2022.

8.3. A inscrição dos candidatos de forma presencial será efetuada na sede do CRAS, situado na Rua Governador Carvalho Pinto, 393 – Centro – Santo Antônio do Pinhal – SP no dia 11 de Março de 2022 das 09:00 as 15:00h.

8.4. Ao realizar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, anexar foto no e-mail ou whatsapp se online ou apresentar original e cópia, se presencial, dos seguintes documentos:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF;
- b) Título de eleitor, com Certidão Eleitoral Regular;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, cível ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Se candidato do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;
- e) Histórico Escolar ou declaração equivalente;
- h) Declaração, de próprio punho, nas penas da lei de que reside no Município há mais de 01 (um) ano;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora e a empresa Pelegrini Consultoria EIRELE, efetuarão a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10. DO RECURSO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá interpor recurso acerca da relação de inscritos, no prazo de 02 (dois) dias contado da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. A Comissão Organizadora analisará sob coordenação e orientação da empresa Pelegrini Consultoria EIRELE o teor dos recursos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.3. A divulgação dos recursos pela Comissão Organizadora será realizada conforme cronograma anexo;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

10.4. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contado da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. O recurso interposto à Plenária do CMDCA não suspenderá o andamento do processo seletivo.

10.9. Prova de Conhecimento específico:

10.9.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhall.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 7 de 11

Criança e do Adolescente (ECA).

10.9.2. A prova de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação e conhecimento do texto legal.

10.9.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1 (hum) totalizando 30 (trinta) pontos.

10.9.4. O candidato terá 3 (três) horas para fazer a prova.

10.9.5. A prova será realizada no dia 27 de março de 2022, na Escola Municipal Prefeito Noé Alves Ferreira, localizada na Rua Sebastião Marcondes de Azevedo, 99 – Centro – Santo Antônio do Pinhal - SP das 9:00 as 12:00 horas.

10.9.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado todas as alterações e novas publicações;

10.9.7. Os candidatos deverão comparecer no dia e local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade;

10.9.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tão pouco à doutrina sobre a matéria;

10.9.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do dia, local e horário determinado, ou segunda chamada para prova;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

10.9.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

10.9.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

10.9.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

10.9.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um(a) fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

10.9.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

10.9.15. O gabarito será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, publicado no site da Prefeitura Municipal e locais de publicação do Edital;

10.9.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova;

10.9.17. A relação preliminar dos candidatos aprovados na prova escrita será publicada no site da Prefeitura Municipal e nos locais de publicação;

10.9. 18. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniadopinhal.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 8 de 11

devida responsabilização legal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

10.10. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos inscritos, aprovados na Prova de Conhecimento Específico, aptos a participarem das eleições.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Complementar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.10 deste Edital, conforme cronograma anexo;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.6. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.7. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.8. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Pinhal realizar-se-á conforme cronograma anexo.

12.2. A votação deverá ocorrer na Escola Municipal Prefeito Noé Alves Ferreira, localizada a Rua Cel. Sebastião Marcondes da Silva, - Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP no período das 09:00h as 14:00h.

12.3. As cédulas para votação manual serão confeccionadas sob responsabilidade da Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. No local de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhall.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 9 de 11

candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

b) cuja cédula não estiver rubricada por um (01) membro da Comissão Organizadora e os membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos por ordem decrescente de votos os candidatos mais votados, até o número de dez (10); ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE

ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

14. DOS VOTANTES:

14.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município de Santo Antônio do Pinhal;

14.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhall.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 10 de 11

munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto e legível;

14.2.1. O documento poderá ser recusado caso se apresente em mau estado de conservação ou ainda não seja possível identificar com clareza a identificação da pessoa e da foto no documento.

14.3. Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato;

14.4. Não será permitido o voto por procuração.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Complementar dos membros para o Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Pinhal, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar nos meios de comunicação ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A publicação do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicadas, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como nos locais de maior circulação de pessoas, objetivando a ampla divulgação do processo de escolha complementar para Conselheiro Tutelar do Município de Santo Antônio do Pinhal - SP;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1221 de 27 de Março de 2022.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA

Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado final da votação do Processo de Escolha Complementar para membros do Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Pinhal ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Santo Antônio do Pinhal, 17 de fevereiro de 2022.

Comissão Organizadora ao Processo de Escolha Complementar para Membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Pinhal - SP

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhall.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhall.sp.gov.br/diario-oficial.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhall.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano 2022 - nº 31

Página 11 de 11

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** GUILHERME MARCEL BARBOSA 33332842862 **OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SANITÁRIO DO CEMITÉRIO **VALOR:** R\$ 5.098,00 (CINCO MIL E NOVENTA E OITO) **DATA DA ASSINATURA:** 21.02.2022; **VIGÊNCIA:** 20.04.2022; **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 085/2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - Proc. Adm. Mun. nº 031/2022. TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA – Em consonância com a **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, HIDRÁULICA E ALVENARIA NO AUDITÓRIO MUNICIPAL.** a favor da empresa **MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO**, CNPJ N° 13.664.587/0001-85, no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA. PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** EDUARDO AUGUSTO BARBOSA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS ESPORTIVOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI DE LICITAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR:** R\$ 116.640,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 21.02.2022; **VIGÊNCIA:** 20.02.2023; **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhall.sp.gov.br Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhall.sp.gov.br/diario-oficial.